



CLIN

Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900001807/2026
DESODORIZADOR SUPERCONCENTRADO E GRANULADO DESINFETANTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2026
HORÁRIO: 09:00h



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900001807/2026

DESODORIZADOR SUPERCONCENTRADO E GRANULADO DESINFETANTE

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA FASE DE LANCES.....	5
6 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	6
7 – DO EMPATE.....	7
8 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	7
9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	8
10 – DA HABILITAÇÃO.....	9
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	12
12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	12
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	13
14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	13
16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	14
17 – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO.....	15
18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
19 – DO PAGAMENTO.....	16
20 – DOS RECURSOS.....	17
21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	21
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	30
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	31
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	32
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	33
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....	34
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	35
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....	36



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 DESODORIZADOR SUPERCONCENTRADO E GRANULADO DESINFETANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900001807/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/07/2026

HORÁRIO: 09:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET: UASG 929077 - PREGÃO ELETRÔNICO 929077 - 2/2026

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900001807/2026, fará realizar, no dia 24 de julho de 2026, às 09:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 - DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a aquisição de desodorizador superconcentrado e granulado desinfetante, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO POR ITEM, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço por item, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

5.2 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.1 No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- 5.4** É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.
- 5.5** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.
- 5.6** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 5.7** Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.8** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.
- 5.9** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.10** O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.
- 5.11** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irredutíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- 5.12** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.
- 5.13** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, fica caracterizado empate.
- 6.2** No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.
- 6.3** Em caso de empate, nas condições previstas no item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.
- 6.3.2** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6.3.3 No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 6.1 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

6.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.1 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

6.5 O disposto nos itens 6.1 e 6.3 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DO EMPATE

7.1 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar 123/06, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

7.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.1.5 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.1.6 Empresas brasileiras;

7.1.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.1.8 Empregas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

7.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma Comprasnet.

8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.6 O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

8.7 A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:

8.7.1 Dados do pregão e do licitante

8.7.2 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

8.7.3 Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

8.7.4 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

8.7.5 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.9 Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

8.10 Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.

9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 O Licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

- a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.5.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.5.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

10.6 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

10.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.6.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

10.6.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

10.6.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.6.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

12.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

12.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

12.6 A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

12.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subseqüentes, na



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

13.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

13.3 Exercer a fiscalização do contrato;

13.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

14.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.3 Fornecer FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) atualizada, especialmente para granulado clorado;

14.4 Garantir validade mínima conforme especificado (12 meses para desodorizante, 2 anos para granulado);

14.5 Realizar trocas/reposição de lotes com não conformidade em até 5 dias úteis;

14.6 Responsabilizar-se por transporte, seguro, embalagem e conservação até entrega;

14.7 Fornecer informações ambientais e de segurança conforme legislação vigente (Lei 12.305/2010, NR 15/16, Lei 9.605/1998)

14.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

14.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo, sendo permitida somente a subcontratação parcial, com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

15.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

15.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será realizado da seguinte forma:

- Desodorizador Líquido Aroma de Eucalipto - 12 (doze) entregas mensais de 60 (sessenta) bombonas cada, com a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato/OES, e as demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega;
- Granulado Desinfetante Cloro Solúvel na Cor Branca – 10 (dez) entregas mensais de 200 (duzentos) quilogramas cada, com a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato/OES, e as demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega;

16.2 Os itens/lotos desta licitação deverão ser entregues na sede da CLIN, Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela administração da CLIN, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) e em horário compreendido entre 8 e 12 horas e entre 13 e 17 horas.

16.3 É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados à CLIN, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, pelo e-mail clin@clin.rj.gov.br.

16.4 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

16.5 As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

16.6 O recebimento do objeto será realizado pelo SALC – Setor de Almoxarifado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos.
- b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência neste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

17 - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

17.1 Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

17.2 Cada lote entregue deve estar dentro dos prazos de validade mínima exigidos no ato da entrega:

Desodorizante: Mínimo 12 meses de validade a partir da data de fabricação.

Granulado clorado: Mínimo 2 anos de validade a partir da data de fabricação.

17.3 Produtos entregues com validade inferior aos períodos estabelecidos serão rejeitados e deverão ser substituídos pelo fornecedor em até **5 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional para a CLIN.

17.4 A CLIN realizará inspeção técnica em cada lote entregue, conforme protocolo estabelecido, com prazos:

Inspeção preliminar (visual, estado de conservação, conformidade de rótulo): Até **2 (dois) dias úteis** após recebimento.

Testes técnicos (amostragem para verificação de fragrância, cloro ativo, solubilidade, pH): Até **5 (cinco) dias úteis** após recebimento.

Aceitação ou rejeição: Comunicação formal ao fornecedor até **7 (sete) dias úteis** após recebimento.

17.5 Lotes rejeitados por não conformidade técnica deverão ser repostos pelo fornecedor em até **5 (cinco) dias úteis** após notificação de rejeição, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

17.6 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

17.7 Após a Inspeção de Recebimento, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

17.8 Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente).

17.9 Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pela CLIN do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

17.10 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes na sede da CLIN correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

17.11 O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados na sede da CLIN, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

17.12 Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 5 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

17.13 Após decorrido o prazo de avaliação, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via e-mail empresa(s) Licitante(s), com a discriminação dos itens testados e aprovados.

17.14 Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via e-mail à(s) empresa(s) Licitante(s), ficando esta(s) obrigada(s) a efetuar(em) a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório.

17.15 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para a CLIN.

18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento será feito por 02 (dois) membros designados conforme ato de nomeação.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 1061.17.452.0147.6114

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.

19.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

19.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.8 Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

19.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

20 – DOS RECURSOS

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

20.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

20.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

20.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

20.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

21.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

21.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

21.11 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

22.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. a licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

22.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

CONCEITO – ARTIGO 4 INCISO L DO RILCC

1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC.

– A presente contratação tem por objetivo a aquisição de dois produtos complementares para manutenção e aprimoramento dos serviços de limpeza urbana prestados pela CLIN ao Município de Niterói: **720 bombonas de desodorizante superconcentrado 1:20 com aroma de eucalipto de 5L e 2.000 KG de granulado desinfetante clorado solúvel branco em embalagem de 10kg cada.**



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

2 – JUSTIFICATIVA - Art 30 inciso II do RILCC.

A contratação de desodorizante superconcentrado e granulado desinfetante clorado solúvel branco é imprescindível para a Companhia de Limpeza Urbana de Niterói, justificando-se sob aspectos técnico, operacional, legal, ambiental, econômico e de saúde pública.

A CLIN executa continuamente operações de limpeza urbana em vias públicas, calçadas, praças e áreas de grande circulação de pedestres em Niterói. O desodorizante superconcentrado com aroma de eucalipto é produto de limpeza profissional com tensoativos biodegradáveis (ABNT NBR 14.957) que remove eficientemente sujidades orgânicas mantendo fragrância prolongada característica de eucalipto. O granulado desinfetante clorado solúvel branco (Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio, cloro ativo mínimo 55% p/p) oferece desinfecção bactericida comprovada (elimina $\geq 99,9\%$ de bactérias anaeróbicas) com aplicação econômica no caminhão pipa (dosagem 0,5–5 g/L água).

Ambos os produtos complementam-se operacionalmente: a desinfecção bactericida elimina a causa raiz de odores desagradáveis, enquanto a desodorização visual fornece limpeza e fragrância agradável, maximizando eficácia comparativamente ao uso isolado. Esta combinação é prática padrão em limpeza urbana profissional, com registro ANVISA vigente e conformidade com normas técnicas ABNT e legislação ambiental (Lei 12.305/2010).

A frequência de limpeza urbana em Niterói, especialmente em períodos pós-eventos públicos (Reveillon, feiras, shows) e áreas de alto fluxo (Icaraí, Centro, praias), demanda fornecimento contínuo e padronizado de ambos os produtos.

A contratação está expressamente autorizada pela Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Estatais), que regula aquisições de bens comuns padronizados através de Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço. O desodorizante e o granulado clorado são bens comuns com especificações técnicas bem definidas, amplamente disponíveis no mercado, com preços facilmente pesquisáveis. Ambos possuem registro ou notificação ANVISA vigente como saneantes de uso geral, conformidade com normas técnicas ABNT, e atendem legislação ambiental vigente. A modalidade de Pregão Eletrônico garante máxima competitividade, transparência e economicidade.

A aquisição integrada contribui para proteção ambiental de Niterói. O desodorizante com tensoativos 100% biodegradáveis (ABNT NBR 14.957) reduz impactos ao meio aquático comparativamente a produtos convencionais. O granulado clorado, quando aplicado conforme dosagem recomendada com enxágue adequado, oferece desinfecção bactericida e controle de vetores sem prejuízo excessivo a ecossistemas urbanos. Medidas mitigadoras estão implementadas: programa de responsabilidade estendida do produtor, orientação operacional sobre dosagem e enxágue, procedimentos de segurança ambiental, monitoramento e descarte adequado conforme Lei 12.305/2010.

A contratação contribui diretamente para proteção da saúde pública. O desodorizante reduz odores desagradáveis em áreas de grande fluxo e pós-eventos, melhorando qualidade de vida urbana. O granulado clorado oferece desinfecção bactericida comprovada, reduzindo riscos de transmissão de doenças em superfícies urbanas e controle de vetores (*Aedes aegypti*). Procedimentos operacionais incluem treinamento obrigatório de pessoal, fornecimento de EPIs adequados, e conformidade com NR 15/16



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

(Normas Regulamentadoras).

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 30 inciso II do RILCC.

- a) Entregar produtos conforme especificações técnicas mínimas, nas quantidades e prazos acordados;
- b) Fornecer FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) atualizada, especialmente para granulado clorado;
- c) Garantir validade mínima conforme especificado (12 meses para desodorizante, 2 anos para granulado);
- d) Realizar trocas/reposição de lotes com não conformidade em até 5 dias úteis;
- e) Responsabilizar-se por transporte, seguro, embalagem e conservação até entrega;
- f) Manter contato permanente com Gestor de Contrato da CLIN para acompanhamento e resolução de problemas;
- h) Fornecer informações ambientais e de segurança conforme legislação vigente (Lei 12.305/2010, NR 15/16, Lei 9.605/1998)

3.1 — OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

- a) Realizar pagamento conforme cronograma acordado, dentro de 30 dias após recebimento e aceitação de cada parcela;
- b) Designar Gestor de Contrato para acompanhamento, fiscalização e comunicação com fornecedor;
- c) Inspeccionar produtos na entrega conforme protocolos técnicos;
- d) Armazenar produtos em condições adequadas (seco, protegido, temperatura controlada);
- e) Garantir treinamento de pessoal operacional sobre uso seguro, dosagem, procedimentos e incompatibilidades;
- f) Fornecer EPIs adequados para manipulação de granulado clorado;
- g) Manter procedimentos operacionais de segurança e ambiental conforme legislação;
- h) Documentar uso operacional para fins de auditoria e rastreabilidade.

4 – DOS PRAZOS – Art. 30 incisos III e V do RILCC.

A CONTRATADA deverá **comunicar prontamente qualquer ocorrência** que possa acarretar atraso na entrega, apresentando plano de ação para mitigação.

4.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- **Multa por atraso:** aplicação de multa diária de 0,1% sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total contratado para o item, conforme previsto em contrato.
- **Advertência:** para o primeiro atraso de menor gravidade, poderá ser aplicada advertência formal.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- **Rescisão contratual:** em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita, a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato.

4.2 — A aplicação das penalidades **não exclui** a possibilidade de a Administração pleitear indenização por perdas e danos decorrentes do atraso ou descumprimento.

4.3 — A cobrança das penalidades se dará mediante notificação formal à CONTRATADA, com prazo para defesa em **até 30 dias após a notificação**.

4.4 — O prazo para substituição ou correção de produtos entregues com defeito ou fora das especificações será de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação pela fiscalização.

Os prazos para execução da presente contratação estão estabelecidos conforme segue:

4.5 — Prazo de Entrega Inicial

A primeira parcela de ambos os produtos deverá ser entregue no almoxarifado central da CLIN, em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega fracionada a ser estabelecido no termo contratual.

4.6 — Cronograma de Entregas Fracionadas

Embora o lote seja único para fins licitatórios, as entregas serão realizadas de forma fracionada conforme necessidade operacional da CLIN, respeitando os seguintes prazos:

- O desodorizador com aroma de eucalipto será parcelado em **12 vezes com 60 bombonas cada**.
- O granulado desinfetante clorado solúvel branco será parcelado em **10 vezes de 200 kg cada**
- **1ª parcela:** Até 30 dias após assinatura do contrato de ambos os produtos
- **Parcelas subsequentes:** A cada dias 30 dias após a primeira entrega, até integralização da quantidade total contratada.

4.7 — Prazo para Conformidade Técnica

Cada lote entregue deve estar dentro dos prazos de validade mínima exigidos no ato da entrega:

- **Desodorizante:** Mínimo 12 meses de validade a partir da data de fabricação
- **Granulado clorado:** Mínimo 2 anos de validade a partir da data de fabricação

Produtos entregues com validade inferior aos períodos estabelecidos serão rejeitados e deverão ser substituídos pelo fornecedor em **até 5 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional para a CLIN.

4.8 — Prazo para Inspeção e Aceitação

A CLIN realizará inspeção técnica em cada lote entregue, conforme protocolo estabelecido, com prazos:

- **Inspeção preliminar:** Até **2 (dois) dias úteis** após recebimento. A verificação de conformidade poderá ser realizada mediante análise da rotulagem, ficha técnica,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

FISPQ, documentação do fabricante e demais características exigidas neste Termo de Referência, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos técnicos ou documentação complementar quando necessário.

- **Aceitação ou rejeição:** Até **7 (sete) dias úteis** após recebimento.

Lotes rejeitados por não conformidade com o Termo de Referência deverão ser repostos pelo fornecedor em até **5 (cinco) dias úteis** após notificação de rejeição, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

4.9 — Prazo de Pagamento

O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias** após recebimento, inspeção técnica e aceitação formal do lote pela CLIN, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica (NF-e)
- Romaneio de entrega
- FISPQ (especialmente para granulado clorado)

4.10 — Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura. Durante a vigência, o fornecedor compromete-se a manter a disponibilidade de ambos os produtos e garantir conformidade técnica em todas as entregas.

4.11 — Prazos de Armazenamento e Utilização

Após aceitação, os produtos deverão ser armazenados em local seco, protegido de luz, calor e umidade, conforme especificações técnicas. A CLIN compromete-se a utilizar os produtos dentro de seus prazos de validade, respeitando rotação de estoque (FIFO). Produtos com validade próxima ao vencimento devem ser priorizados na utilização operacional.

5 – MATRIZ DE RISCO - Art. 42 X alínea “d” e Art.69 inciso X da Lei 13.303/2016.

A análise de riscos da presente contratação segue as exigências da Lei nº 13.303/2016, que obriga avaliação de impactos operacionais, financeiros, ambientais e jurídicos. A matriz contempla identificação, probabilidade, impacto e medidas mitigadoras.

Risco 5.1 — Não Conformidade Técnica (Crítico)

Produto com fragrância inadequada ou cloro ativo <55%; Medida: rejeição imediata; reposição em 5 dias úteis; retenção de 10% do pagamento; garantia estendida de 3 meses.

Risco 5.2 — Falta de Validade Mínima (Crítico)

Desodorizante com <12 meses ou granulado com <2 anos. Medidas: verificação de data no recebimento; rejeição automática; reposição em 5 dias; multa de 2% sobre a parcela.

Risco 5.3 — Incompatibilidade Química (Crítico)

Mistura acidental cloro + amônia gera gás tóxico. Medidas: FISPQ obrigatória com advertência clara; armazenamento separado fisicamente; sinalização de perigo; protocolo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

de emergência (SAMU 192); equipamento de proteção individual adequado.

Risco 5.4 — Variação de Preço (Moderado)

Fornecedor solicita aumento durante vigência. Medidas: preço fixo por 12 meses; revisão apenas em prorrogações com nova pesquisa; rescisão sem penalidade se aumento >15%; benchmarking trimestral.

Risco 5.5 — Indisponibilidade de Matéria-Prima (Moderado)

Descontinuação de produto no mercado. Medidas: pesquisa prévia de múltiplos fornecedores; substituição por equivalente técnico com aprovação; fornecedores alternativos identificados; notificação prévia com 30 dias.

Risco 5.6 — Inadequação de Armazenamento (Moderado)

Umidade/temperatura inadequadas degradam produto. Medidas: inspeção prévia do almoxarifado; protocolo de temperatura 15–25°C e umidade <60%; monitoramento mensal; documentação fotográfica; melhoria de estrutura (dessecantes, prateleiras, proteção de luz).

Risco 5.7 — Impacto Ambiental Inadequado (Moderado)

Aplicação incorreta (dosagem excessiva, enxágue insuficiente). Medidas: treinamento obrigatório de 4h antes de primeira entrega; manual de aplicação técnica; dosagem padronizada (0,5–5 ppm cloro); supervisão inicial; monitoramento pós-aplicação.

Risco 5.8 — Deficiência de Documentação (Moderado)

Falta FISPOQ, ANVISA ou ensaios ABNT. Medidas: exigência prévia de documentação antes de assinatura; anexação ao contrato; verificação antes de cada entrega; rejeição por documentação incompleta; atualização obrigatória conforme NR 26.

Risco 5.9 — Inadequação de Quantidade (Moderado) Estimativa incorreta causa excesso ou falta de estoque. Medidas: análise de histórico de 12 meses; entregas fracionadas com flexibilidade; revisão trimestral; cancelamento de parcelas sem penalidade se demanda reduzir >30%; rotação FIFO.

Risco 5.10 — Não Conformidade de Rótulo/Embalagem (Moderado)

Rótulo ilegível ou embalagem danificada. Medidas: verificação no recebimento; rejeição automática; reposição em 5 dias; especificação de padrão exato de embalagem no contrato.

Risco 5.11 — Dificuldade de Rastreabilidade (Baixo)

Impossibilidade de identificar origem/responsabilidade em incidente. Medidas: numeração obrigatória de lotes; planilha de controle de estoque; segregação física por data (FIFO); documentação fotográfica; registro em ERP.

Risco 5.12 — Impacto Orçamentário (Moderado)

Custos crescentes de matéria-prima pressionam reajuste. Medidas: preço fixo por 12 meses; revisão apenas em prorrogações; reajuste máximo conforme IPCA; monitoramento de custos; rescisão sem penalidade se reajuste >15%..

Risco 5.13 — Divergência de Especificação (Moderado)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Entrega de marca diferente da proposta em licitação. Medidas: especificação técnica por características (não por marca); aceitação de equivalentes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 36, VIII do RILCC / Arts. 54 e 55 da Lei 13.303/2016)

6.1 — O julgamento das propostas será realizado pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** desde que atendidas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

6.2 — Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam aos **requisitos mínimos de qualidade e conformidade técnica exigidos**.

6.3 — Eventual empate será resolvido conforme disposto na legislação vigente, podendo ser adotado **sorteio público ou critérios técnicos predefinidos**, desde que respeitados os princípios da isonomia e transparência.

6.4 — A habilitação técnica da empresa será avaliada com base na **capacidade de fornecer os produtos conforme especificação**, incluindo tempo de garantia, suporte técnico e experiência no fornecimento.

6.5 — A Administração reserva-se o direito de solicitar **esclarecimentos e justificativas** para avaliação complementar das propostas.

6.6 — O resultado do julgamento será publicado conforme normas da CLIN, garantindo publicidade, transparência e observância aos princípios da legalidade e eficiência.

A opção por **lote único** fundamenta-se na natureza integrada das especificidades técnicas e operacionais dos produtos, que são utilizados de forma complementar e simultânea nas rotinas de limpeza urbana, exigindo padronização de desempenho e de resultados em campo. Essa formatação permite que um único fornecedor seja responsável pelo atendimento conjunto das exigências técnicas de desinfecção e desodorização, favorecendo uniformidade na aplicação, padronização dos insumos e maior controle sobre a qualidade global do serviço prestado.

Também contribui para a otimização da gestão contratual, concentrando em um só contrato o planejamento de entregas, o acompanhamento de desempenho e a resolução de eventuais não conformidades, o que reduz a complexidade administrativa e facilita o monitoramento pelo gestor do contrato. Além disso, essa estratégia fortalece a economicidade, ao permitir ganho de escala na negociação de preços e condições comerciais com um único fornecedor, garantindo melhor relação custo-benefício sem comprometer a eficiência, em consonância com os princípios da Lei nº 13.303/2016.

7 - ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS - Art. 30 inciso I do RILCC.

7.1 — DESODORIZANTE SUPERCONCENTRADO COM AROMA DE EUCALIPTO

Especificações Obrigatórias:

a) **Composição:** Tensoativos biodegradáveis conforme ABNT NBR 14.957, água desmineralizada, fragrância eucalipto natural ou sintética, estabilizadores;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) **Forma física:** Líquido homogêneo, transparente ou translúcido, coloração clara;
- c) **Diluição recomendada:** Mínima 1:20 (1 parte produto : 20 partes água);
- d) **Fragrância:** Eucalipto prolongada, com aroma característico mantido por mínimo 2-4 horas após aplicação;
- e) **Biodegradabilidade:** Tensoativos 100% biodegradáveis conforme ABNT NBR 14.957, comprovado por laudo técnico;
- f) **pH (solução 1%):** Entre 5,5 e 8,5;
- g) **Densidade:** Entre 0,95 e 1,05 g/cm³;
- h) **Registro ANVISA:** MS (Ministério da Saúde) como saneante de uso geral, notificação ou registro vigente;
- i) **Embalagem:** Bombonas plásticas rígidas (HDPE ou similar) com tampa rosqueável, capacidade exata de 5 litros (5.000 mL), resistente a temperatura ambiente;
- j) **Rótulo:** Em português, legível, com: marca/fabricante, composição (tensoativos biodegradáveis, fragrância eucalipto), modo de uso (diluição 1:20), precauções (usar em local ventilado, evitar contato com olhos), data de fabricação, validade (mínimo 12 meses), lote, CNPJ do fabricante, informações de contato;
- k) **Validade:** Mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação;
- l) **Aplicação comprovada:** Limpeza profissional em superfícies externas urbanas (calçadas, vias, praças), sem danificar pisos cimentados ou cerâmicos em concentração recomendada;
- m) **Laudo técnico:** Fornecedor deve apresentar ficha técnica do fabricante com confirmação de biodegradabilidade, pH, densidade, fragrância, período de validade.

7.2 — GRANULADO DESINFETANTE CLORADO SOLÚVEL BRANCO

Especificações Obrigatórias:

- a) **Composição:** Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio (DTC-Na), conforme registro ANVISA MS 3.1243.0005 ou equivalente;
- b) **Forma física:** Grânulos brancos solúveis em água fria e quente, sem aglomerados ou umidade excessiva;
- c) **Cloro ativo:** Mínimo 55% p/p (peso/peso), comprovado conforme ABNT NBR ISO 6162 ou método oficial;
- d) **Solubilidade:** Completa em água em temperatura ambiente (15-25°C) em tempo máximo 5 minutos;
- e) **pH (solução 1%):** Entre 6,0 e 7,0;
- f) **Teor de umidade:** Máximo 2% p/p;
- g) **Estabilidade:** Sem perda significativa de cloro ativo durante 2 anos de armazenamento em condições adequadas (local seco, protegido de luz, calor, umidade);
- h) **Registro ANVISA:** MS 3.1243.0005 ou equivalente, como saneante de uso geral,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

desinfetante bactericida, vigente;

i) **Embalagem:** BALDE com capacidade de 10kg, com tampa de vedação e alça para carregar.

j) **Rótulo:** Em português, legível, com: marca/fabricante, composição (Dicloro-S-Triazinetrione de Sódio), cloro ativo (mínimo 55%), modo de uso (dosagem 0,5-5 g/L água = 0,5-5 ppm cloro livre), incompatibilidades (jamais misturar com amônia = gases tóxicos), precauções (EPIs obrigatórios: luvas, óculos, máscara), primeiros socorros, data de fabricação, validade (mínimo 2 anos), lote, CNPJ do fabricante;

k) **Validade:** Mínimo 2 anos a partir da data de fabricação;

l) **Toxicidade:** Classe V nas concentrações de uso recomendado (0,5-5 ppm cloro livre);

m) **Aplicações comprovadas:** Desinfecção bactericida (elimina $\geq 99,9\%$ de bactérias anaeróbicas), neutralização de odores, controle de vetores (*Aedes aegypti*), sanitização de superfícies urbanas, limpeza pós-eventos, conforme registro MS;

n) **Certificação:** Preferencialmente ISO 9001 (Qualidade) ou equivalente;

o) **Laudo técnico:** Fornecedor deve apresentar ficha técnica com cloro ativo confirmado, pH, solubilidade, teor de umidade, validade, aplicações, compatibilidade com sistemas de drenagem urbana.

8 - ENDEREÇO DE ENTREGA DO OBJETO – Art. 30 inciso III e VIII do RILCC.

- Local: Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN
Rua Indígena, nº 72 – São Lourenço – Niterói/RJ – CEP 24060-037
- Recebimento: Será feito pela a equipe técnica do setor requisitante.
- Produtos em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus.
- **Horário para entrega:** das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na
modalidade de Pregão Eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Lt	720 Bombonas de Desodorizador Líquido Aroma de Eucalipto 2.000 kg de Granulado Desinfetante Cloro Solúvel na Cor Branca		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

_____(Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

_____, (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____, (endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, de um lado a **CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo _____, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900001807/2026, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, e Lei Complementar de nº 123/06, Lei federal de nº 14.133/2021 subsidiariamente, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de:

ITEM 01 – Lote com 720 (setecentas e vinte) bombonas de desodorizador líquido aroma de eucalipto, e 2.000 (dois mil) quilogramas de granulado desinfetante cloro solúvel na cor branca, conforme Memorial Descritivo, Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Edital (ampla concorrência).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela contratada e pelas autoridades administrativas da CLIN.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da Ordem de Execução do Serviço – OES, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) fornecer FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) atualizada, especialmente para granulado clorado;
- d) garantir validade mínima conforme especificado (12 meses para desodorizante, 2 anos para granulado);
- e) realizar trocas/reposição de lotes com não conformidade em até 5 dias úteis;
- f) responsabilizar-se por transporte, seguro, embalagem e conservação até entrega;
- g) fornecer informações ambientais e de segurança conforme legislação vigente (Lei 12.305/2010, NR 15/16, Lei 9.605/1998)
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00.

FONTE DE RECURSO: 170402

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.452.0147.6114

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo de nº _____/____.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **CLIN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será da seguinte forma:

- **Item 1:** Desodorizador Líquido Aroma de Eucalipto - 12 (doze) entregas mensais de 60 (sessenta) bombonas cada, com a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato/OES, e as demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega.

- **Item 2:** Granulado Desinfetante Cloro Solúvel na Cor Branca – 10 (dez) entregas mensais de 200 (duzentos) quilogramas cada, com a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato/OES, e as demais parcelas em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias corridos após a primeira entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega será realizada no SALC – Setor de Almoxarifado Central da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, situado em sua SEDE na Rua Indígena, 72 – São Lourenço, CEP: 24060-030 – Niterói/RJ, mediante o agendamento prévio do fornecedor junto ao Setor do Almoxarifado ou Requisitante, para entrega no horário: 10 h às 16:00 h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A entrega e todos custos envolvidos para esta entrega são de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax através do número: (21) 3677-9100 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

A análise de riscos da presente contratação segue as exigências da Lei nº 13.303/2016, que obriga avaliação de impactos operacionais, financeiros, ambientais e jurídicos. A matriz contempla identificação, probabilidade, impacto e medidas mitigadoras.

Risco 5.1 — Não Conformidade Técnica (Crítico)

Produto com fragrância inadequada ou cloro ativo <55%. Medidas: teste obrigatório em laboratório INMETRO antes de aceitação; rejeição imediata; reposição em 5 dias úteis; retenção de 10% do pagamento; garantia estendida de 3 meses.

Risco 5.2 — Falta de Validade Mínima (Crítico)

Desodorizante com <12 meses ou granulado com <2 anos. Medidas: verificação de data no recebimento; rejeição automática; reposição em 5 dias; multa de 2% sobre a parcela.

Risco 5.3 — Incompatibilidade Química (Crítico)

Mistura acidental cloro + amônia gera gás tóxico. Medidas: FISPQ obrigatória com advertência clara; treinamento com ênfase; armazenamento separado fisicamente; sinalização de perigo; protocolo de emergência (SAMU 192); equipamento de proteção individual adequado.

Risco 5.4 — Variação de Preço (Moderado)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Fornecedor solicita aumento durante vigência. Medidas: preço fixo por 12 meses; revisão apenas em prorrogações com nova pesquisa; rescisão sem penalidade se aumento >15%; benchmarking trimestral.

Risco 5.5 — Indisponibilidade de Matéria-Prima (Moderado)

Descontinuação de produto no mercado. Medidas: pesquisa prévia de múltiplos fornecedores; substituição por equivalente técnico com aprovação; fornecedores alternativos identificados; notificação prévia com 30 dias.

Risco 5.6 — Inadequação de Armazenamento (Moderado)

Umidade/temperatura inadequadas degradam produto. Medidas: inspeção prévia do almoxarifado; protocolo de temperatura 15–25°C e umidade <60%; monitoramento mensal; documentação fotográfica; melhoria de estrutura (dessecantes, prateleiras, proteção de luz).

Risco 5.7 — Impacto Ambiental Inadequado (Moderado)

Aplicação incorreta (dosagem excessiva, enxágue insuficiente). Medidas: treinamento obrigatório de 4h antes de primeira entrega; manual de aplicação técnica; dosagem padronizada (0,5–5 ppm cloro); supervisão inicial; monitoramento pós-aplicação.

Risco 5.8 — Deficiência de Documentação (Moderado)

Falta FISPO, ANVISA ou ensaios ABNT. Medidas: exigência prévia de documentação antes de assinatura; anexação ao contrato; verificação antes de cada entrega; rejeição por documentação incompleta; atualização obrigatória conforme NR 26.

Risco 5.9 — Inadequação de Quantidade (Moderado)

Estimativa incorreta causa excesso ou falta de estoque. Medidas: análise de histórico de 12 meses; entregas fracionadas com flexibilidade; revisão trimestral; cancelamento de parcelas sem penalidade se demanda reduzir >30%; rotação FIFO.

Risco 5.10 — Não Conformidade de Rótulo/Embalagem (Moderado)

Rótulo ilegível ou embalagem danificada. Medidas: verificação no recebimento; rejeição automática; reposição em 5 dias; especificação de padrão exato de embalagem no contrato.

Risco 5.11 — Descumprimento de Saúde/Segurança (Moderado)

FISPO não atualizada ou pessoal não treinado em manipulação segura. Medidas: FISPO obrigatória em português; treinamento de 4h antes de primeira entrega; certificado de treinamento obrigatório; conformidade com NR 15/16; acompanhamento de incidentes.

Risco 5.12 — Dificuldade de Rastreabilidade (Baixo)

Impossibilidade de identificar origem/responsabilidade em incidente. Medidas: numeração obrigatória de lotes; planilha de controle de estoque; segregação física por data (FIFO); documentação fotográfica; registro em ERP.

Risco 5.13 — Impacto Orçamentário (Moderado)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Custos crescentes de matéria-prima pressionam reajuste. Medidas: preço fixo por 12 meses; revisão apenas em prorrogações; reajuste máximo conforme IPCA; monitoramento de custos; rescisão sem penalidade se reajuste >15%..

Risco 5.14 —Divergência de Especificação (Moderado)

Entrega de marca diferente da proposta em licitação. Medidas: especificação técnica por características (não por marca); aceitação de equivalentes; testes técnicos confirmando conformidade; aprovação prévia para mudanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela **CLIN** através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 204 do Regulamento Interno da CLIN:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 da Lei Federal de nº13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO OITAVO – Comete infração administrativa, nos termos das Leis Nº 13.303/2016 e 14.133/2021 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204 paragrafo quarto do Regulamento Interno da CLIN.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da CLIN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de ____.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR

Diretor-Presidente – CLIN

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO

Diretor de Planejamento e Finanças – CLIN

<NOME DO RESPONSÁVEL>

Contratada